



**CONTRATO Nº 010/2014 – FMAS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014 – FMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014 – FMAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A FUNDAÇÃO EDU-  
CACIONAL DE BRUSQUE-FEBE, NA FORMA  
ABAIXO ESPECÍFICA.**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, por meio da Secretaria de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, neste ato representado pela Secretária da Assistência Social e habitação, **MIRELLA ZUCCO MÜLLER**, e a Secretária de Governo e Gestão Estratégica, **PATRICIA PYKOCZ FREITAS**, ambas abaixo assinadas, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, neste ato Representada pelo Sr. Günther Lothar Pertschy, Presidente, infra-assinado, doravante denominada de **UNIFEBE**, com base na inexigibilidade n. 005/2014, com previsão contida no inciso XIII da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do Processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da UNIFEBE, Instituição de Educação Superior, capacitada para aplicação de serviços de pessoa física para ocupar os cargos de Agentes Comunitárias de Desenvolvimento solidário para a promoção da Economia Solidária, que possui como estratégia, a promoção do desenvolvimento local e territorial, fomentando, fortalecendo, assessorando e capacitando empreendimentos econômicos solidários, na busca de torná-los sustentáveis, com estratégia de comunicação, informação e comercialização da produção sustentável, visando a superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para desenvolvimento dos serviços é de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da assinatura, conforme projeto básico.

O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado conforme projeto básico, totalizando no valor global de R\$ 350.095,20 (trezentos e cinquenta mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).

**§1º** No ato do pagamento, o CONTRATANTE fará a retenção dos tributos que venham a incidir sobre a operação de acordo com os percentuais previstos em Lei.

**§2º** Os serviços serão prestados nas dependências da UNIFEBE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de R\$ 350.095,20 (trezentos e cinquenta mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), correrão por conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Assistência Social - Dotação nº 3001.2250.33903999/10.000 e 3001.2250.33903999/15.354 – Exercício 2015, conforme Parecer Contábil 263/2014 (fls. nº 72 do Processo Administrativo).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avençados e da CONTRATADA em perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

**§1º** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento ajustado;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- III – encaminhar a Nota Fiscal de Serviço para o devido pagamento;
- IV – fornecer à CONTRATADA as informações/dados necessários à elaboração do projeto e relatórios;
- V – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados;
- VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, gestora do contrato, designa



a servidora pública municipal Patrícia Pykocz Freitas, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

**§2º** Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços objeto deste Contrato, alcançando os resultados e metas definidos na Cláusula Primeira, zelando sempre pela qualidade dos serviços que serão executados em face do interesse público;

II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

III – manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações de sua execução;

V – responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VI – atender os critérios definidos nesta licitação com relação ao perfil dos candidatos, diagnósticos reuniões de organização sócio-comunitária, formações, capacitações, consultoria, assessoria incubação e assistência técnica;

VII – submeter-se as pessoas contratadas para atuarem como agentes de Desenvolvimento Solidário;

VIII – capacitar agentes de economia solidária para atuação nas ações de sensibilização, mobilização, organização de demandas e assessoramento sistemático às comunidades e empreendimentos econômicos solidários;

IX – desenvolver atividades sistemáticas de assessoria técnica e incubação necessárias ao desenvolvimento e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários;

X – comprometer-se em disponibilizar informações referente a execução do projeto, podendo a contratante ter livre acesso pelo que está sendo desenvolvido pela contratada.

XI – prestar contas referente as etapas do projeto conforme sua execução.

**§3º** Toda e qualquer comunicação escrita entre as partes que implique em ratificação, retificação ou alteração do presente instrumento, em seus prazos e condições, o integrará para todos os devidos fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA APLICADA**

O Projeto Brusque Solidária será desenvolvido durante o em 24 (vinte e quatro) meses, nas dependências da UNIFEBE e em locais que comportem a quantidade de participantes, tendo início.

**§1º** O projeto Brusque Solidária será executado em quatro etapas conforme cronograma de execução.

**§2º** A metodologia do administrativa do projeto ficará a cargo da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica a qual gestionará o mesmo com a participação do CIES e da REDE garantindo assim a participação do poder público, beneficiados do projeto e entidades da sociedade civil que tem a responsabilidade sobre as decisões estratégicas, avaliação e planejamento de novas ações.



**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brusque, 01 de dezembro de 2014.

  
**PAULO ROBERTO ECCEL**  
Prefeito Municipal de Brusque

  
**PATRICIA PYKOCZ FREITAS**  
Secretária de Governo e Gestão Estratégica

  
**MIRELLA ZUCCO MÜLLER**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

  
**GÜNTHER LOTHER PERTSCHY**  
Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE